



JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS A SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E NO HOSPITAL MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ EM ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a regularidade, a coerência técnica e a razoabilidade da estimativa de preços para medicamentos, a serem utilizados nas Unidades Básicas de Saúde e no Hospital Municipal de Saúde do Município de Laguna Carapã/MS.

A elaboração da estimativa considerou as necessidades devidamente formalizadas no Documento de Formalização da Demanda (DFD), que integra o presente processo, bem como as informações constantes do Memorando nº 106/2025, expedido pela Coordenadoria de Planejamento e Estudos. Com base nessas informações, foi adotada metodologia compatível com os parâmetros estabelecidos no art. 5º do Decreto Municipal nº 41/2024, que reproduz as diretrizes do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de levantamento de preços de mercado e justificativa da contratação pretendida. Analisemos:

1. TENTATIVA DE COMPARAÇÃO COM CONTRATOS ANTERIORES (art. 5º, I e II do Decreto Municipal nº 41/2024)

Foram consultados contratos celebrados e/ou vigentes no âmbito da Administração Pública Municipal e de outros entes públicos, bem como atas de registro de preços similares, atas de homologação e portais nacionais de compras públicas (BPS), com o objetivo de obter parâmetros de mercado e assegurar a adequação dos valores praticados.

I -composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II -contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de



atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV -pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V -pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

2. PESQUISA JUNTO A FORNECEDORES (art. 5º, IV do Decreto Municipal nº 41/2024)

Foram realizadas cotações diretas com os fornecedores a seguir relacionados:

1. GENÉSIO A. MENDES & CIA LTDA, CNPJ: 82.873.068/0007-35
2. CAMPMED VENDA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 64.840.903/0001-63
3. GUARIÃ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CPNJ: 32.181.809/0001-53
4. CIRUMED COMERCIO LTDA, CNPJ: 26.853.028/0001-65
5. BRASMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 26.396.672/0001-51
6. AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA, CNPJ: 27.789.446/0001-01
7. ALPHAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 34.351.642/0001-



57

8. ORTIZ & FELTRIM LTDA, 04.411.142/0002-83
9. CENTERMED-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 03.652.030/0001-70
10. MOCA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 03.233.805/0001-73
11. FIAMED REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA, CNPJ: 39.773.895/0001-32
12. MS SAUDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 24.595.488/0001-05
13. JAVA MED MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 45.508.404/0001-29
14. MARCA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 16.665.873/0001-53
15. DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL LTDA, CNPJ: 02.472.743/0001-90

Sendo que recebemos propostas formais dentro do prazo solicitado apenas das empresas, GENÉSIO A. MENDES & CIA LTDA, GUARIÃ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CAMPMED VENDA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e CIRUMED COMERCIO LTDA, até a presente data.

Conforme contato realizado via e-mail, a empresa Campmed Venda de Produtos Hospitalares Ltda efetuou a correção de alguns itens que haviam sido inicialmente apresentados fora da Tabela CMED, a fim de adequá-los aos valores de referência estabelecidos. Essa atualização foi necessária para garantir a conformidade com a legislação vigente e assegurar a compatibilidade dos preços com os parâmetros regulatórios. Em razão desse ajuste, a resposta ao e-mail ultrapassou o prazo de 3 (três) dias inicialmente previsto, sendo aceita com base no Decreto nº 041/2024, Art. 5º, § 4º, que permite a consideração de respostas recebidas fora do período estipulado.

A empresa Cirumed informou equivocadamente a quantidade no anexo enviado. Contudo, tal divergência não impacta a análise, visto que foi considerado apenas o valor unitário para fins de comparação e avaliação.

O item Hidróxido de Alumínio 62 mg/ml não foi localizado na Tabela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos), impossibilitando a utilização dessa referência



oficial para a análise de preços. Diante disso, foi utilizada a base de preços do BPS (Banco de Preços em Saúde) como fonte alternativa, por se tratar de uma plataforma reconhecida para consulta de valores praticados no mercado e amplamente utilizada pelos órgãos públicos. Essa medida foi adotada para assegurar a razoabilidade e compatibilidade do preço apresentado pelo fornecedor.

Foi reutilizada a pesquisa de preços constante no Estudo Técnico Preliminar (ETP), realizada por meio do portal BPS e de mídias especializadas, como parâmetro para a análise. Os itens “saís para reidratação” e “multivitaminas” não foram localizados na Tabela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos), impossibilitando a utilização dessa referência oficial para a análise de preços. A pesquisa em outros meios eletrônicos indicou que se tratam de suplementos, e, portanto, não estão sujeitos à regulação da CMED. Diante disso, foi utilizada a base de preços do BPS (Banco de Preços em Saúde) como fonte alternativa, por se tratar de uma plataforma reconhecida e amplamente utilizada pelos órgãos públicos, garantindo a razoabilidade e compatibilidade dos valores apresentados pelos fornecedores.

Os valores dos medicamentos apresentados pelos fornecedores foram comparados com a Tabela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos) referente ao mês de julho, a qual foi utilizada como parâmetro durante a pesquisa de preços do mês. Constatou-se que os valores estão em conformidade com os preços máximos estabelecidos pela referida câmara reguladora. A análise foi realizada com base na tabela vigente no período, assegurando que os preços praticados permanecem dentro dos limites regulamentares. Essa filtragem garante que os dados analisados sejam válidos, oficiais e compatíveis com os parâmetros estabelecidos pela regulação sanitária e econômica do setor farmacêutico.

No contexto do processo de aquisição de medicamentos, foi realizada uma análise detalhada das propostas recebidas. Com base na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal 41/2024, alguns itens apresentaram valores que se mostraram elevados ou inexequíveis. Essa avaliação levou em consideração os preços de mercado, a viabilidade financeira e a capacidade de fornecimento das empresas participantes. A decisão de desclassificar esses itens visa garantir a conformidade com os princípios da economicidade e eficiência, além de assegurar que os recursos públicos sejam utilizados de forma responsável.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"
Secretaria Municipal de Saúde

A utilização da mediana como metodologia para apuração dos preços se mostra a mais adequada em contextos em que os dados da amostra apresentam grande diferença ou presença de valores atípicos. Essa escolha metodológica confere maior equilíbrio, isonomia e segurança à análise, alinhando-se aos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência que regem as contratações públicas. A mediana, portanto, proporciona um parâmetro mais representativo e justo, sobretudo em setores com notória flutuação de preços entre fornecedores ou produtos.

Registre-se, que os fornecedores consultados possuem histórico de relacionamento com a Administração Municipal, seja pela participação em formações anteriores de cestas de preços, ou por já terem sido adjudicatários em certames similares, o que reforça sua capacidade técnica, regularidade fiscal e confiabilidade na execução contratual.

Dessa forma, conclui-se que a presente estimativa de preços atende aos requisitos legais, técnicos e operacionais exigidos, mostrando-se adequada para instruir a fase interna do processo de contratação, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, transparência e interesse público.

Laguna Carapã/MS, 06 de agosto de 2025.



Documento assinado digitalmente

DAIAN VERA GOMES DE SOUZA

Data: 06/08/2025 14:22:35-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Daian Vera Gomes de Souza

Chefe da Divisão

Município de
Laguna Carapã
Compromisso renovado, progresso garantido.

